

LEI MUNICIPAL Nº. 1.198/2003

DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei 1.044/96 de 25/03/1996 no que se refere à composição do Conselho Municipal de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º e seu §2º da Lei Municipal 1.044/96 de 25 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS integrante a estrutura básica da Secretaria de Saúde, em caráter permanente e deliberativo composto por representantes do governo prestadores em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), representantes dos trabalhadores da Saúde em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), e de representantes da Sociedade civil organizada em 50% (CINQUENTA POR CENTO).

Art. 3º A – O Conselho Municipal de Saúde de Penedo, tem a seguinte composição:

I. – GOVERNO/PRESTADOR:

- 1.** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 2.** - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SEMTHAS;
- 3.** - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- 4.** - Um Representante da Rede Privada e ou Rede Filantrópica.

II. – TRABALHADOR DE SAÚDE:

1. – Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
2. – Um representante de nível elementar;
3. – Um representante de nível médio;
4. – Um representante de nível superior.

III. – USUÁRIOS:

1. – Dois representantes das Associações de Moradores;
2. – Um representante dos Clubes de Serviço;
3. – Dois representantes das Instituições Religiosas;
4. – Um representante dos Sindicados;
5. – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
6. – Um representante do Conselho de Contabilidade.

§1º - “Omissis”

§ 2º A – Os Membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I.** – Dos dirigentes dos Órgãos a que se refere o inciso I do art. 2º;
- II.** – Dos trabalhadores de saúde em plenária específica da categoria;
- III.** – Das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 1.044/96 será acrescido do seguinte parágrafo:

§6º - Todo membro efetivo terá seu respectivo suplente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito